



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 768/2013

Súmula: Autoriza a concessão de incentivo fiscal aos estabelecimentos bancários no município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo fiscal com isenção de Imposto de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos estabelecimentos bancários instalados e a instalar-se no Município de Formosa do Oeste.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput deste artigo será de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes mediante autorização legislativa por meio de projeto de lei.

Art. 2º A concessão do incentivo fica condicionada a:

I - formulação de pedido endereçado ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - relação dos principais produtos e serviços e estimativa das quantidades a serem ofertadas e comercializadas;

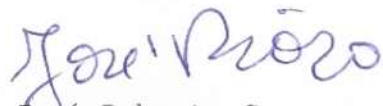
III - contrato social ou estatuto da empresa, devidamente atualizado e registrado nos órgãos competentes.

Art. 3º A isenção será concedida e regulamentada através de decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no órgão oficial

Paço Municipal Prefeito "ATALIBA LEONEL CHATEAUBRIAND", 30 de dezembro de 2013.


José Roberto Coco
Prefeito Municipal